



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI N° 168/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de servidores para a administração pública direta, no regime jurídico único que adotar, na forma do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º- Para efeito do artigo 1º desta lei, caracteriza a necessidade de excepcional interesse público as contratações efetuadas para atender:

I - os casos de emergência, quando caracteriza a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - os casos de grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

III- os casos de comprovada necessidade e conveniência administrativa para a execução, complementação de obra ou serviço, quando em regime de execução direta pelo Município;

IV- os casos de comprovada necessidade de preenchimento de cargos, empregos, ou funções atividades, para atender o funcionamento de unidades prestadoras de serviços essenciais;

V- no atendimento de convênios já celebrados, ou que vierem a ser celebrados com a União, Estado, e com outros Municípios, visando atender as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Artigo 3º- Caberá à autoridade responsável pela contratação predeterminar o prazo de contrato, em função da natureza e da transitoriedade da obra, serviço, cargo, emprego ou função atividade, dentro dos seguintes limites máximos de duração:

I- nas situações previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, pelo prazo necessário ao restabelecimento da ordem e da moralidade, nos termos do Decreto Executivo que declarar o estado de calamidade pública, emergência ou de normalidade;

II- nas situações previstas no inciso III, do artigo 2º, pelo prazo de duração da obra ou serviço, não podendo ser superior a trezentos e sessenta dias;

III- nas situações previstas no inciso IV, do artigo 2º, pelo prazo máximo de trezentos dias, findos os quais não poderá haver novo preenchimento do cargo, emprego ou função-atividade, senão por concursos públicos;

IV- nas situações previstas no inciso V, do artigo 2º, pelo prazo que durar as obrigações assumidas nos convênios ou consórcios e suas eventuais prorrogações, não podendo ser por prazo superior a setecentos e vinte dias, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Único- No mesmo ato, a autoridade responsável pela contratação, indicará o inciso do artigo 2º, em que se enquadra o prazo de duração do contrato.

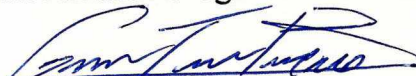
Artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, em 08 de outubro de 1997.


NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração